



Quarta-feira, 5 de Março de 2025

I Série – N.º 41

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 2.040,00

Imprensa Nacional - E.P.

Errata n.º 1/25..... 11506

Errata de Edição referente ao Decreto Executivo n.º 8/25, de 3 de Janeiro, que aprova o Estatuto Orgânico da Administração Municipal de Cabinda, publicado no *Diário da República* n.º 2/25, I Série.

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Decreto Executivo n.º 352/25 11466

Cria os Cursos de Licenciatura em Ensino da Matemática, Física, Química e de Gestão da Empresas, na Escola Superior de Ciências Sociais, Artes e Humanidades, na Cidade de Mbanza Congo, que conferem o grau académico de Licenciado, e aprova os seus Planos de Estudos.

Decreto Executivo n.º 353/25 11484

Cria o Curso de Licenciatura em História e Arqueologia, na Escola Superior de Ciências Sociais, Artes Humanidades, na Cidade de Mbanza Congo, que confere o grau académico de Licenciado, e aprova o seu Plano de Estudo.

Decreto Executivo n.º 354/25 11490

Cria o Curso de Mestrado em Direito Fiscal e Tributário, na Faculdade de Direito da Universidade Katyavala Bwila, que confere o grau académico de Mestre, e aprova o seu Plano de Estudos.

Decreto Executivo n.º 355/25 11494

Cria o Curso de Doutoramento em Direito Civil, na Faculdade de Direito da Universidade Katyavala Bwila, que confere o grau académico de Doutor, e aprova o seu Plano de Estudos.

Decreto Executivo n.º 356/25 11500

Cria o Curso de Licenciatura em Gestão e Produção Cultural, na Universidade de Luanda, que confere o grau académico de Licenciado, e aprova o seu Plano de Estudos.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Decreto Executivo n.º 355/25 de 5 de Março

Considerando que a Universidade Katyavala Bwila é uma Instituição Pública de Ensino Superior que está vocacionada para ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 29.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro;

Tendo em conta que, após a apreciação do processo documental inerente à criação de cursos de pós-graduação e consequente vistoria às instalações da Faculdade de Direito da Universidade Katyavala Bwila, se constatou que esta Instituição Pública de Ensino Superior preenche os pressupostos legais para que nela seja, formalmente, criado o Curso de Doutoramento em Direito Civil;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com a alínea e) do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º (Criação do curso)

É criado na Faculdade de Direito da Universidade Katyavala Bwila o Curso de Doutoramento em Direito Civil, que confere o grau académico de Doutor.

ARTIGO 2.º (Aprovação do Plano de Estudos)

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Doutoramento em Direito Civil, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudos referido no número anterior é realizado num total de 3.600 horas de actividades curriculares, equivalente a 240 Unidades de Crédito, durante um ciclo de formação de 4 anos.

ARTIGO 3.º (Corpo docente)

O Curso de Doutoramento em Direito Civil é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade, com o grau académico de Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º (Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso de Doutoramento em Direito Civil devem possuir:

- a) Uma Licenciatura em Direito, com média mínima de 16 valores, e/ou Mestrado em Direito, com média igual ou superior a 14 valores;
- b) Proficiência no uso das Línguas Portuguesa e Inglesa.

2. Os candidatos que não preencham o perfil referido no n.º 1 do presente artigo podem inscrever-se no Curso de Doutoramento, desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projecto de investigação alinhado com o respectivo Plano de Estudos, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

**ARTIGO 5.º
(Concessão do grau de Doutor)**

A concessão do grau académico de Doutor em Direito Civil pressupõe:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram o Curso de Doutoramento;
- b) A participação em seminários de investigação científica, apresentando pesquisas e artigos científicos inerentes ao curso;
- c) A aprovação, no acto de defesa pública, da tese.

**ARTIGO 6.º
(Perfil de saída)**

Após a conclusão do Curso de Doutoramento em Direito Civil, o estudante adquire um perfil de saída em que reúne, entre outras, as seguintes competências:

- a) Desenvolver projectos de investigação científica;
- b) Dominar as teorias e doutrinas júri-civilistas modernas, explorando novos conceitos e teorias para o desenvolvimento do Direito Civil;
- c) Elaborar técnicas de argumentação forense, resenhas críticas e análises jurisprudenciais para a clarificação técnico-científica de conceitos e ideias em debate no campo jurídico-civil;
- d) Integrar conhecimentos de áreas afins para uma compreensão mais holística e inovadora das questões júri-civilistas;
- e) Traduzir a pesquisa teórica avançada em práticas jurídicas aplicáveis, desenvolvendo novas soluções e abordagens para problemas complexos do Direito Civil;
- f) Utilizar o conhecimento avançado e especializado para oferecer consultoria em casos complexos, ajudando a resolver disputas e aconselhando sobre questões legais de alta relevância.

**ARTIGO 7.º
(Campo de actuação)**

O Doutor em Direito Civil deve, dentre outros campos de actuação, desenvolver a sua actividade profissional nos seguintes campos:

- a) Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos (Tribunais, Ministério Público, Notário, Conservatória);
- b) ONG's;
- c) Colectivos de Advogados e outros organismos públicos e/ou privados que exerçam actividade jurisprudencial.

ARTIGO 8.º
(Vigência do curso)

1. O Curso de Doutoramento em Direito Civil, ora criado, tem vigência correspondente a um ciclo de formação, nos termos da legislação em vigor no Subsistema de Ensino Superior.
2. O seu Plano de Estudos é inalterável e de cumprimento obrigatório, durante o I Ciclo de formação.

ARTIGO 9.º
(Número de vagas)

O Curso de Doutoramento em Direito Civil, criado pelo presente Decreto Executivo, tem um número máximo de 30 vagas.

ARTIGO 10.º
(Propinas e emolumentos)

As propinas e os emolumentos para a frequência do Curso de Doutoramento em Direito Civil são definidos em conformidade com as regras estabelecidas na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 11.º
(Avaliação e acreditação do curso)

O Curso de Doutoramento em Direito Civil, criado pelo presente Decreto Executivo, é submetido à avaliação e à acreditação periódica do serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 12.º
(Nova edição)

A ministração de uma nova edição do Curso de Doutoramento em Direito Civil, na Faculdade de Direito da Universidade Katyavala Bwila, fica dependente da avaliação positiva do ciclo de formação anterior.

ARTIGO 13.º
(Organização e funcionamento do curso)

A organização e o funcionamento do Curso de Doutoramento em Direito Civil obedecem ao disposto no presente Decreto Executivo e no respectivo regulamento.

ARTIGO 14.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação.

ARTIGO 15.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Fevereiro de 2025.

O Ministro, *Albano Vicente Lopes Ferreira*.

ANEXO

Aque se refere o n.^o 1 do artigo n.^o 2

Plano de Estudos do Curso de Doutoramento em Direito Civil

UNIDADES CURRICULARES	UC	TH	Horas de Contacto			Autónomas			UNIDADES CURRICULARES			UNIDADES CURRICULARES			Horas de Contacto			Horas Autónomas		
			T	TP	P	TA	OT	AV	Desenvolvimento da Investigação Orientada da Defesa da Tese	Investigação Orientada da Defesa da Tese	UC	TH	T	TP	P	TA	OT	AV		
Desenvolvimento da Investigação Orientada	30	450				440	10					30	450				440		10	
Sub-Total de Horas	30	450				440	10			Sub-Total de Horas	30	450				440		10		
Total Anual de Horas = 900			Total de Créditos = 60																	
LEGENDA TOTAL GERAL																				
UC= Unidade de Crédito	240	100																		
TH= Total de Horas	3600	100																		
T= Teóricas	160	13																		
TP= Teórico-Práticas	160	14,1																		
P= Práticas	520	8,33																		
TA= Trabalho Autónomo	2610	54,5																		
OT= Orientação Tutorial	118	6,91																		
AV= Avaliação	32	3,03																		

O Ministro, Albano Vicente Lopes Ferreira.

(25-0078-A-MIA)

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Decreto Executivo n.º 356/25

de 5 de Março

Considerando que a Universidade de Luanda está vocacionada para ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 29.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro;

Considerando que, após apreciação do processo documental inerente à criação de cursos de graduação e consequente vistoria às instalações da Universidade de Luanda, se constatou que esta Instituição Pública de Ensino Superior preenche os pressupostos legais para que nela seja, formalmente, criado o Curso de Licenciatura;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com os n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com a alínea e) do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º (Criação do curso)

É criado na Universidade de Luanda o Curso de Licenciatura em Gestão e Produção Cultural, que confere o grau académico de Licenciado.

ARTIGO 2.º (Aprovação do Plano de Estudos)

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Licenciatura em Gestão e Produção Cultural, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudos referido no número anterior é de cumprimento obrigatório, apenas podendo ser objecto de alteração após a conclusão de um ciclo de formação, devendo, para o efeito, ser solicitada ao Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 3.º (Perfil de entrada)

O perfil de entrada do curso estabelecido no respectivo Projecto Pedagógico deverá ser implementado de acordo com o previsto nas Normas Curriculares Gerais de Graduação.

ARTIGO 4.º (Corpo docente)

O Curso de Licenciatura, criado pelo presente Decreto Executivo, é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade, com o grau académico de Mestre e Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.